



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações



Processo nº. 06.550/09 – Convite nº. 013/09

**DSE Contrato nº** 176/09

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOTUCATU

**Contratada:** COM – CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA, EXECUÇÃO DO PROGRAMA VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS FEDERAIS A FAVOR DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, NOS MOLDES CONSTANTES DO ANEXO I QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

**Valor:** R\$ 75.000,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COM – Consultoria, Organização e Metodologia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.012.240/0001-02, sediada na Rua Tibiriçá, nº 50, Barueri - SP, representada por **Claudimir Oscar Marchi** portador do documento de identidade RG nº 3.555.144 e CPF nº 290.638.848-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes do convite nº. 013/09 - processo administrativo nº. 06.550/09** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviços de consultoria para o desenvolvimento de metodologia, execução do programa visando a identificação e recuperação de créditos públicos federais a favor do município de Botucatu/SP, conforme especificações constantes do Anexo I.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

## CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** pareceres, estudos e trabalhos escritos e verbais, remetidos por e-mail, fax, correio ou telefone conforme o caso, em princípio centralizados e a serem produzidos na sede do **CONTRATADO**, que ficará sujeito à no mínimo uma viagem mensal, até a sede da **CONTRATANTE** para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria “in loco”.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da administração, até o limite legal, sendo, vista circunstância, procedida ao equilíbrio financeiro do presente ajuste, mediante atualização de seu valor.

**COPEL**



DSE Contrato nº 176109

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA Nº. 197.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os serviços prestados pela Contratada referentes a identificação de créditos públicos federais, serão remunerados proporcionalmente a sua execução, tendo como referencial a quantidade de requerimentos analisados e creditados pelo MPS/INSS ao Município e o preço unitário de R\$3.000,00 (três mil reais) por processo compensado, conforme valor apresentado na Proposta de Preço.

6.1.1 O valor total de pagamentos na vigência contratual ficará limitado à 20% (vinte por cento) dos valores que forem creditados pelo MPS/INSS a favor do Município de Botucatu, no mesmo período.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º. dia útil, mediante a apresentação pela CONTRATADA do Demonstrativo de fechamento financeiro emitido pelo MPS / INSS, comprovando a apropriação dos valores a serem creditados e nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pela secretaria da administração.

6.3 - Créditos eventualmente não processados pelo MPS a favor do Município, em decorrência do descumprimento da manutenção da regularidade do CRP e CND pelo Município serão considerados como efetivados para fins de remuneração da CONTRATADA, nos termos do item 6.1.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

### CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

**COPEL**



DSE Contrato nº 17609 Processo nº. 06.550/09 – Convite nº. 013/09

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.2 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

11.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**COPEL**





# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações



Processo nº. 06.550/09 – Convite nº. 013/09

DSE Contrato nº 176109

## ANEXO I

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada com objetivo da contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de metodologia, execução de programas visando à identificação e recuperação de créditos públicos federais a favor do Município de Botucatu/SP, em cumprimento da Lei nº. 9.796 de 05.05.1999, regulamentação posterior, envolvendo aposentados e pensionistas do RPPS.

Os serviços deverão ser prestados por uma empresa especializada legalmente habilitado e consiste basicamente os trabalhos a seguir descritos:

Confrontação da base cadastral e documental disponibilizado pelo Município com as determinações contidas na Lei Federal nº. 9.796 de 05/05/99 e regulamentação posterior;

Identificação de créditos passíveis de recuperação junto aos Órgãos Federais, consolidando em pasta documental a base legal da propositura da reivindicação do crédito, referente a 25 servidores inativos, nos termos da Lei Federal nº. 9.796 de 05/05/99;

Emissão de relatório de eventuais pendências cadastrais e/ou documentais ao Contratante, visando à complementação da Pasta Documental;

Desenvolvimento da Metodologia para o planejamento operacional e execução do programa, em sintonia com os dispositivos legais e Sistemas Normativos do Município de Botucatu, observando as atividades ligadas ao levantamento de dados, logística para análise dos processos, implementação de requerimentos e transferência de imagens;

Treinamento de Servidores Municipais, visando a adequação dos procedimentos necessários à manutenção do programa gerador do crédito;

Gestão junto a Órgãos Públicos Federais e Estaduais, visando assessorar as ações do Contratante na obtenção de documentação exigida para a instrução e consolidação dos processos vinculados ao crédito a ser recuperado;

Gestão Administrativa e Financeira do Programa, até a efetivação dos créditos a favor do Contratante;

O prazo do presente contrato será de 18 (dezoito) meses.

  
JOÃO CICERO BUCHIGNANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**COPEL**